



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 23/2018

Em 16 de 02 de 20 18

As 17:27 hs. Ass: Ombuero

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "PE. MARCELLO QUILICI"

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro desta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.044.220-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogoski, nº 22, na cidade de Castro/PR e ainda com a intervenção da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, por sua Secretária, Sra. **ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 5.853.111-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 020.482.869-41, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Jesuino Marcondes, Bairro Vila Rio Branco na cidade de Castro/PR e a **ENTIDADE CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "PE. MARCELLI QUILICI"**, inscrita no CNPJ sob nº 75.637.256/0005-37, com sede à Rua Oscar Marfut, nº 163, Vila Santa Cruz, CEP: 84.168-050, na cidade de Castro/PR doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Diretor Executivo, Sr(a). **Pe. EDEMAR DE SOUZA**, portador(a) da cédula de identidade nº 4.251.601-5 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF Nº 017.624.389-50, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 747/2017, no Decreto Municipal nº 778/2017 e no Decreto Municipal nº 834/2017, consoante o processo administrativo nº 18337/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto o estabelecimento de Parceria para a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a serem cofinanciados com recursos próprios alocados no FMAS e recursos provenientes do repasse fundo a fundo, e também recursos alocados no FMDCA, no exercício de 2018, levando-se em consideração o território de abrangência dos serviços, o contexto comunitário em que estão inseridos e a complexidade do serviço a ser prestado, conforme detalhado no Plano de Aplicação, que integra o presente termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer orientação sobre forma de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instauração de processo administrativo de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil)** de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação.

3.2 - Tal repasse estará sujeito a alterações complementares, respeitando a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos.

3.3 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 192 -08.002.2046.3335043999900000000 – Recursos Livres e 545 – 08.002.2046.3335043999900000000 – Recursos 20934 – Proteção Social Básica (SUAS)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

IV - ausência das certidões em vigência:

- a) CND Trabalhista;
- b) CND de Tributos Federais conjunta da União
- c) CND de FGTS
- d) Certidão Liberatória do TCE-PR;
- e) CND Estadual
- f) CND Municipal de débitos do concedente;
- g) Municipal liberatória para transferência no âmbito do concedente.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - o presente termo de colaboração entrará em vigor a partir de **05/02/2018** e terá vigência até **31/01/2019**, conforme previsto no anexo plano de trabalho

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Organização da Sociedade Civil prestará contas junto ao MUNICÍPIO, nos termos da Resolução 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) e por meio físico junto à Superintendência Contábil – Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme o Plano de Trabalho.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria fazer a análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos

Handwritten signatures and initials:
Muel
P
EP



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à

Mod
P *ef*



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência formal ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, de que tratam o inciso anterior, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO

15.1 O MUNICÍPIO designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração o (a) servidor(a) WASHINGTON ROGELDO MARQUES, portador da cédula de identidade nº 9.219651-8 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº CPF/MF 010.409.809-02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

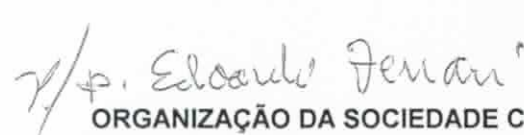
16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castro, 05 de fevereiro de 2018.


MOACYR ELIAS FABEL JUNIOR
Prefeito Municipal


ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

Testemunhas:

.....
CI/RG
CPF/MF

.....
CI/RG
CPF/MF



PLANO DE TRABALHO			FOLHA 1/14
DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PE. MARCELLO QUILICI		CNPJ: 75.637.256/0005-37	
ENDEREÇO: Rua Oscar Marfut, 163 – Santa Cruz			
MUNICÍPIO Castro	UF PR	CEP 84168-050	DDD/FONE(42) 3232-5060 E-mail: castro@cavanis.org.br Site: www.cavanis.org.br
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA 38923-4	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0485-5	PRAÇA DE PAGAMENTO: Castro Paraná
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (Presidente da OSC) PE. EDEMAR DE SOUZA		CPF 017.624.389-50 CI/Órgão Expedidor: 4.251.601-5 SESP/PR	
ENDEREÇO Rua: Antônio Rolim de Moura, 1.490			
MUNICÍPIO: Castro	UF: PR	CEP: 84168-580	DDD/FONE (42) 3232-5060 E-mail: pe.edemardesouza@cavanis.org.br
2- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
TÍTULO DO SERVIÇO Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos		PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/02/2018 Término: 31/01/2019	

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Garantir as crianças e adolescentes, com idade entre 06 e 17 anos, a convivência, a participação, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia a partir de interesses, demandas e potencialidade de cada usuário em consonância as normas técnicas para a execução do Serviço.

JUSTIFICATIVA (RAZÕES DA PROPOSTA E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO):

O direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes são assegurados nos marcos legais que regem o país, dentre eles a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (1993) e Política Nacional de Assistência Social (2004). Nesta, são definidas proteções afiançadas, das quais a Proteção Social Básica, cujo objetivo é "prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários". (BRASIL, 2004, p.33)¹

Através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os serviços de proteção social de assistência social foram tipificados, sendo objeto deste plano o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Considerado como referência na garantia de proteção social para os usuários da Política de Assistência Social, o SCFV é um trabalho social complementar com famílias que visa prevenir a ocorrência de situações de risco social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. (BRASIL, 2015)²

De caráter preventivo e proativo, o SCFV deve garantir que sua execução seja pautada "na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais" (BRASIL, 2015, p.8)³

¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004.

² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília, DF, 2015.

³ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Perguntas Frequentes – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília, DF, 2015.

(Handwritten signature and date) 2



Através de uma intervenção social planejada, concretizado por meio da formação de grupos de convivência, o SCFV deve oportunizar aos usuários processo de valorização/reconhecimento; escuta; produção coletiva; exercício de escolhas; tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo; diálogo para a resolução de conflitos e divergências; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de escolha e decisão coletivas; aprendizado e ensino de forma igualitária; reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas; reconhecimento e admiração da diferença. (BRASIL, 2015)⁴

Considerando que a oferta do SCFV deve ser planejada e que o conhecimento do território é uma ferramenta importante para a organização da oferta, visto que podem ser identificadas as famílias que necessitam deste serviço, apresenta-se em seguida, de forma breve, a entidade Casa da Criança e do Adolescente "Pe. Marcello Quilici" enquanto executora do SCFV, bem como o perfil das crianças e adolescentes e suas famílias que participaram do serviço ofertado pela entidade no ano de 2017.

A "Casa da Criança e do Adolescente Padre Marcello Quilici", caracteriza-se como Organização da Sociedade Civil (OSC) que presta atendimento de orientação e apoio sociofamiliar organizado através de grupos e atualmente sua intervenção aos usuários é baseada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no eixo de Proteção Social Básica, oferecendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes.

Atualmente a OSC presta atendimento para 222 (duzentas e vinte e duas) crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos, com funcionamento integral, acolhendo os usuários das 7 horas e 30 minutos às 17 horas, em turnos matutino e vespertino.

A "Casa da Criança e do Adolescente" é referenciada ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Luiz King, localizado na Vila Santa Cruz. A forma de acesso à entidade se dá através de procura espontânea, busca ativa ou encaminhamento da rede de proteção à criança e adolescente do município. Desta forma, antes mesmo de ser vinculado à entidade, o usuário e sua família devem primeiramente reportar-se ao CRAS de abrangência territorial para

⁴ Idem 3.

2m RANC
3



o devido referenciamento e constatação de público prioritário, podendo participar do SCFV todos aqueles que dele necessitarem, com destaques aos usuários descritos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e mencionados na Resolução CNAS nº 1 de 21/02/2013.

A OSC desenvolverá suas atividades a partir da metodologia apresentada neste plano, a partir da organização do SCFV em eixos estruturantes, subeixos e temas transversais, os quais permitem o planejamento e a oferta das atividades que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço, e consequentemente os usuários alcancem as aquisições previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

OBJETIVOS:**OBJETIVO GERAL:**

- Promover a convivência, a participação, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças e adolescentes, a partir de interesses, demandas e potencialidades de cada usuário.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços onde sejam respeitados como sujeitos, através do convívio grupal, comunitário e social, através da garantia de espaços participativos;
- Possibilitar o desenvolvimento integral de suas potencialidades e habilidades no universo informacional, artístico e cultural propiciando sua formação cidadã;
- Estimular a participação da vida pública e social;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do usuário no sistema educacional;
- Estimular a participação na vida pública e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Propiciar vivências que estimulem o desenvolvimento de sua autonomia e protagonismo

(Handwritten signature) 4



social;

Desenvolver o trabalho cooperativo junto ao diálogo para a resolução de conflitos.

PÚBLICO ALVO:

220 crianças e adolescentes, com idade entre 06 a 17 anos, com destaque aos usuários descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e mencionados na Resolução CNAS nº 1 de 21/02/2013.

RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do SCFV, visamos além de possibilitar o acesso a uma Política Setorial de Proteção Social Básica, promover a comunidade e seu entorno onde a OSC está inserida um espaço de convivência social, troca de experiências com ênfase no desenvolvimento de novas potencialidades, diminuindo a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco social.

Acreditamos que o trabalho em parceria com a Rede Socioassistencial efetivara intervenções junto a família no intuito de fortalecer o poder familiar, para superação de vulnerabilidades, fortalecendo também o sentimento de pertencimento e acolhida, promovendo o reestabelecimento e fortalecimento de vínculos, assegurando assim o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes, conforme prevê o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em seu art: 15

As crianças e adolescentes têm direito à liberdade ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos nas constituições e nas leis (BRASIL, 2013, p.24)

② RAN
gms

**ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DEMANDA REPRIMIDA:**

Dentro da área de abrangência territorial, fazem parte os bairros: Vila Rosário I e II, Vila Santa Cruz, Bairro Bom Pastor, Santa Clara, Porto, Mirante da Serra e Jardim Bela Vista. Porém a entidade não se limitará à apenas estes bairros, haja vista que deverá contemplar também a abrangência territorial atendida pelo CRAS Luiz King, o qual a entidade encontra-se referenciada.

Quanto à demanda, serão vinculados prioritariamente ao Serviço, crianças e adolescentes identificados como público prioritário do SCFV, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e mencionados na Resolução CNAS nº 1 de 21/02/2013. Ressalta-se que todos os usuários do Serviço deverão estar referenciados ao CRAS de abrangência, conforme Fluxograma de Atendimento pactuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Castro.

Destaca-se que em casos de procura por vagas através de busca espontânea, busca ativa e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação prioritária por órgãos como: Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, CRAS e CREAS; a entidade efetivará a vinculação de tais usuários, mesmo que as 220 metas encontrem-se atingidas.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO (PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PELA CONCEDENTE):

O monitoramento das atividades dar-se-á diariamente pela coordenadora pedagógica e assistente social da entidade, através do acompanhamento das atividades executadas pelos orientadores sociais junto aos grupos de convivência. Caberá aos educadores sociais o registro em documento formal de planejamento sobre as atividades propostas avaliando se a execução esteve em consonância com o planejado.

Além do monitoramento interno, a entidade contará com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) enquanto equipe multidisciplinar para o acompanhamento e avaliação deste plano. Posterior as fiscalizações realizadas pelos órgãos, serão emitidos pareceres técnicos para fins avaliativos devendo constar se o plano de fato tem atingido seus objetivos.

O sistema de avaliação deverá contemplar a opinião dos usuários ao final dos encontros,

Handwritten signature: @RMS gmu6



das atividades realizadas, bem como das estratégias utilizadas para viabilizar o alcance dos objetivos. Cada grupo de convivência elaborará junto ao educador social a forma de avaliação do SCFV e deverão ser apresentadas bimestralmente a equipe técnica da OSC, para que em casos de avaliações negativas, novas metodologias de trabalho possam ser aplicadas.

Já a avaliação interna será realizada mensalmente de forma qualitativa, com a presença da equipe técnica (direção, coordenação, assistente social, pedagoga, educadores e usuários), ressaltando os pontos alcançados em todas as atividades desenvolvidas e apresentando indicadores que comprovem resultados produtivos (eficiência), cumprimento de metas (eficácia) e se os resultados tem de fato atingido aos objetivos propostos (efetividade).

METODOLOGIA DO PROJETO:

As atividades socioeducativas acontecerão através da formação de grupos, cujo objetivo será de desenvolver habilidades e potencialidades dos usuários numa constituição de espaço de convivência e fortalecimento de vínculos, formação de cidadania e desenvolvimento de protagonismo social e pessoal da autonomia das crianças e adolescentes, a partir de interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária.

As intervenções serão pautadas nas experiências lúdicas, culturais, esportivas e arte-educativas, como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Desta forma, as ações serão desenvolvidas a partir da elaboração de atividades por meio da equipe técnica, educadores sociais e usuários.

Quanto ao local para realização das oficinas, ressalta-se que embora ocorram nas dependências da entidade, elas poderão acontecer esporadicamente em outros locais, como: praças, bosques, cinemas, teatros, bibliotecas e até mesmo em parceria com escolas.

A organização do Serviço dar-se-á no núcleo (entidade) que ofertará atividades para grupos de até 30 (trinta) crianças e adolescentes, com turnos diários de até 4 horas, de segunda a quinta-feira.

Na sexta-feira, como já foram cumpridas as atividades da semana do SCFV dentro das horas estipuladas e do desenvolvimento dos eixos, este dia fica destinado à: atividades recreativas direcionadas aos usuários que comparecerem a OSC, além de rotinas administrativas internas direcionadas pela coordenação da OSC, tais como: Reuniões com toda a Equipe da OSC para avaliação e direcionamento do Serviço, Capacitações Internas,

PRATZ
gmu 7



Planejamento e Orientação dos Educadores Sociais.

A frequência dos usuários no Serviço será flexível mediante a avaliação da equipe técnica, visto que alguns participam de outras atividades, como: reforço escolar, cursos técnicos, programas de aprendizagem profissional, grupos em equipamentos públicos (CREAS), treinos esportivos, atividades artísticas e culturais e demais atividades ofertadas pelo município. Ressalta-se ainda que a frequência diária do usuário não será obrigatória, porém serão incentivados a assiduidade aos encontros do SCFV a fim de facilitar a construção de vínculos entre usuários e educadores sociais, além de auxiliar na avaliação do trabalho executado, fornecendo meios à equipe técnica sobre os indicadores para o cumprimento dos objetivos. A desvinculação dos usuários no SCFV dar-se-á devido: ultrapassagem de idade (18 anos), superação de vulnerabilidade, mudança de município ou endereço e/ou solicitação por parte da família.

As atividades socioeducativas acontecerão dentro dos grupos de convivência e serão executadas a partir dos eixos orientadores considerados de extrema importância ao desenvolvimento dos usuários, visto que há aspectos da vida humana que perpassam por todos eles, sendo: Convivência Social; Direito de Ser; e Participação.

Dentro do eixo **Convivência Social** serão desenvolvidas atividades que busquem estimular o convívio social e familiar, pertencimento, formação de identidade, sociabilidade, cidadania. Relacionados ao eixo, sete subeixos - denominados capacidades sociais - serão trabalhados, a fim de desenvolver capacidades de: demonstrar emoção e ter autocontrole; demonstrar cortesia; comunicar-se; desenvolver novas relações sociais; encontrar soluções para os conflitos do grupo; realizar tarefas em grupo; promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

No segundo eixo – **Direito de Ser** – buscar-se-á o estímulo do exercício da infância e da adolescência (conforme faixa etária do grupo), desenvolvendo atividades que promovam e potencializem experiências à vivência do ciclo de vida em toda sua pluralidade. Oito serão os subeixos que contribuirão para o cumprimento deste, sendo: direito a aprender e experimentar; direito a brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

O terceiro e último eixo – **Participação** – visará estimular a participação dos usuários nos



diversos espaços da vida, iniciando pelo SCFV, passando pela família, comunidade e escola, buscando o desenvolvimento dos usuários enquanto sujeitos de direitos e deveres. Os subeixos deverão trabalhar a participação das crianças e adolescentes quanto ao: serviço; território; enquanto cidadãos; e nas políticas públicas.

Buscando complementar os eixos orientadores para o SCFV, serão abordados temas transversais a fim de que possibilitem a discussão e reflexão sobre as questões vivenciadas pelos usuários dentro do seu território, na realidade sociocultural e na convivência familiar e social. Os temas transversais sugeridos para fundamentar as atividades serão: deficiência; cultura; esporte; cultura de paz; violações de direitos; trabalho infantil; exploração sexual infanto-juvenil; violência contra crianças e adolescentes; homicídios, igualdade de gênero; identidade de gênero e diversidade sexual; diversidade étnico-racial; autocuidado e auto-responsabilidade na vida diária; direitos sexuais e reprodutivos; uso e abuso de álcool e outras drogas; cuidado e proteção ao meio ambiente; violência doméstica.

As metodologias utilizadas para o alcance dos objetivos de cada eixo junto aos temas transversais, deverão ser observadas pelos orientadores sociais através do planejamento de atividades. Destaca-se o uso das seguintes metodologias: rodas de conversa; dinâmicas de grupo; jogos e brincadeiras; gincanas desportivas e culturais; exibição de filmes; debates; visitas; participação em eventos; intercâmbio entre grupos; teatro e dramatização; campanhas; produções de textos; passeios; oficinas de artes, dança, música, pintura.

Em relação as oficinas, como forma complementar e estratégica à participação dos usuários ao SCFV, serão ofertadas oficinas esportivas, artísticas e profissionalizantes.

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

Para a execução do SCFV na entidade, 22 (vinte e dois) profissionais irão compor a equipe, sendo os diretamente envolvidos: assistente social, orientadora social, educadores sociais e coordenador; e indiretos: auxiliar administrativo, secretário, serventes gerais, cozinheira e auxiliar de cozinha.

O quadro de Recursos Humanos (RH) que executarão o SCFV no exercício de 2018 será:

Quantidade	Cargo/função	Escolaridade	Carga Horária
------------	--------------	--------------	---------------

Handwritten signatures and initials: @RMS and Gln.



			(semanal)
01	Diretor	Superior Completo	Voluntário
01	Coordenador	Ensino Superior Completo	40h
01	Assistente Social	Ensino Superior Completo	30h
01	Psicóloga	Pós Graduação Incompleta	Menos de 20h
01	Orientadora Social	Ensino Superior Incompleto	40h
05	Educador Social	Ensino Médio Completo	40h
01	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40h
01	Auxiliar de Escritório	Ensino Superior Incompleto	40h
01	Cozinheira	Ensino Médio	40h
02	Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental	40h
07	Servente Geral	Ensino Fundamental	40h
TOTAL DE RH			22

PARCERIAS ENVOLVIDAS:

O SCFV poderá ser articulado com os demais serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica; aos serviços de Proteção Social Especial; aos serviços públicos locais de educação, saúde, esporte, meio ambiente; à iniciativas locais; e demais projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

Handwritten signatures and initials.

Cavanis



**CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PADRE MARCELLO QUILICI**

Associação Antônio e Marcos Cavanis - CNPJ: 75.637.256/0005-37
I.E. Isenta - Rua Oscar Marfut, 163 - Vila Santa Cruz
Cep: 84.168.050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: 3232-5060 / 9951-5761



01	01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Atividades para grupos de até 30 (trinta) usuários com turnos diários de até 4 horas, de segunda a quinta-feira, divididos em turnos matutino(08:00 às 11:45h) e vespertino (13:00 às 16:45h) com público alvo de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos.	01	220	01/02/2018	31/01/2019
----	----	--	----	-----	------------	------------

Handwritten signatures and initials.


1. PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

Elemento de despesa (código)	Descrição da despesa	Valor Total (R\$)
MATERIAIS DE CONSUMO		
3.3.90.30.07	Gêneros de alimentação	R\$ 73.000,00
3.3.90.30.04	Gás	R\$ 5.034,00
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes automotivos	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.16	Material de expediente	R\$ 8.300,00
3.3.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.99	Outros materiais de consumo	R\$ 9.400,00
SUBTOTAL		R\$ 110.434,00
SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.58	Serviços de telecomunicações (Internet e Telefone)	R\$ 1.430,00
3.3.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos	R\$ 4.600,00
3.3.90.39.43	Serviços de energia elétrica	R\$ 18.470,00
3.3.90.39.43	Serviços de água e esgoto	R\$ 18.000,00
SUBTOTAL		R\$ 42.500,00
TRANSPORTE		
3.3.90.33.06	Locação de veículo para locomoção (Ônibus)	R\$ 5.466,00
SUBTOTAL		R\$ 5.466,00
DESPESAS COM PESSOAL		
3.1.90.11.01	Salários	R\$ 237.600,00
SUBTOTAL		R\$ 237.600,00
TOTAL GERAL		R\$ 396.000,00






2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Exercício 2018	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
META	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/2019
Exercício 2018	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

4. DECLARAÇÃO

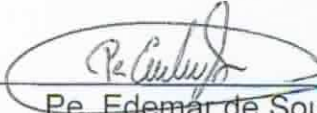
Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Castro ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultado aferidos no presente Plano de Trabalho.

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 747/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Pede DEFERIMENTO.

Castro – PR, 25 de Janeiro de 2018.


 Pe. Edemar de Souza
 Representante Legal da OSC

Cavanis



**CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PADRE MARCELLO QUILICI**

Associação Antônio e Marcos Cavanis - CNPJ: 75.637.256/0005-37
I.E. Isenta - Rua Oscar Marfut, 163 - Vila Santa Cruz
Cep: 84.168.050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: 3232-5060 / 9951-5761



5. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()

Castro - PR, _____ de _____ de _____.

Comissão de Seleção:

Cláudio Mauro Kunt

Membro 1

Marcos

Membro 2

RADG

Membro 3

6. APROVAÇÃO PELO CONSELHO

Castro - PR, _____ de _____ de _____.

Marcello Quilici
CONSELHO MUNICIPAL

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Castro - PR, _____ de _____ de _____.

Mad
Associação Antônio e Marcos Cavanis - CNPJ: 75.637.256/0005-37
I.E. Isenta - Rua Oscar Marfut, 163 - Vila Santa Cruz
Cep: 84.168.050 - email: castro@cavanis.org.br
Fone: 3232-5060 / 9951-5761
Decreto nº 003/2017

SECRETÁRIA(O)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

MOACIR BUAS FADIEL JR.
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO
CPF 792.370.299-34